



MEDIDA PROVISÓRIA LIMITA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE PIS/PASEP E COFINS

Créditos do regime de não cumulatividade da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins somente poderão ser usados para compensar estes tributos.

Publicada a **Medida Provisória 1227, de 4 de junho de 2024**, que impõe restrições à compensação de créditos das contribuições ao PIS/Pasep e à Cofins. O texto também limita o uso do crédito presumido desses tributos, que incidem sobre pessoas jurídicas.

A MP determina que, a partir de **4 de junho de 2024**, os créditos do regime de não cumulatividade da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins somente poderão ser usados para compensar esses tributos. Antes, o contribuinte com créditos em contabilidade podia utilizá-lo para pagar outros tributos, como o Imposto de Renda da empresa.

A MP também revoga diversos dispositivos da legislação tributária que previam o ressarcimento em dinheiro do saldo credor de créditos presumidos da contribuição ao PIS e da Cofins, apurados na aquisição de insumos.

Equilíbrio fiscal - a norma prevê outras medidas, como condições para fruição de benefícios fiscais. O governo alega que a MP é “indispensável” para reorganizar as contas públicas após o Congresso Nacional prorrogar, até 2027, a desoneração da folha de pagamentos de empresas e de municípios.

Cadastro de benefícios - A MP 1227/24 também prevê que as pessoas jurídicas com benefício fiscal deverão prestar informações à Receita Federal, por meio de declaração eletrônica, sobre os benefícios recebidos (como incentivos e renúncias), e o valor correspondente.

A Receita definirá em regulamento os tipos de benefícios e os prazos e condições das declarações. Além disso, o aproveitamento dos benefícios fiscais passa a ser condicionado à:

- regularidade com os tributos federais, Cadin e FGTS;
- inexistência de sanções por atos de improbidade administrativa; interdição temporária de direito por atividade lesiva ao meio ambiente; e atos lesivos à administração pública que impeçam o recebimento de incentivos fiscais;
- adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), da Receita Federal;
- regularidade cadastral perante a Receita Federal.

A pessoa jurídica que não entregar a declaração, ou entregar com atraso, estará sujeita ao pagamento de multa, que varia de 0,5% a 1,5% sobre a receita bruta. A penalidade estará limitada a 30% do valor dos benefícios fiscais. Além disso, haverá a aplicação de multa de 3% sobre o valor omitido, inexato ou incorreto.

Contencioso do ITR - Por fim, a Medida Provisória 1227/24 permite à União delegar, ao Distrito Federal e aos municípios, a instrução e julgamento de processos administrativos que envolvam o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

A MP altera a Lei 11.250/05, que já previa essa delegação para a fiscalização e lançamento do ITR, um imposto de competência federal. O governo afirma que a nova atribuição é um pedido dos municípios.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

**SAÚDE E SEGURANÇA**

ALTERADAS DISPOSIÇÕES DA NR 22 - MINERAÇÃO

Foram estabelecidos prazos e alterada a vigência de itens da Norma Regulamentadora nº 22 (NR 22) - Segurança e saúde ocupacional na mineração (NR-22), aprovada pela Portaria MTE nº 225/2024, conforme a seguir:

I- foram estabelecidos cronograma e condições de implementação para entrada em vigor dos seguintes itens:

Item/Subitem	Data	Condição de implementação
22.7.4	5 anos	- Para instalações de tratamento de minério já em operação ou comprovação técnica no caso de inviabilidade de implementação.
22.7.12	5 anos	- Para minas que utilizam vagonetas.
22.12.11 e 22.12.11.1	3 anos	- Para máquinas autopropelidas novas.
	5 anos	- Para máquinas autopropelidas usadas.
Item 22.24.14	5 anos	- Para as pilhas já construídas e em funcionamento.

II - foi concedido prazo de 90 dias para entrada em vigor do item 22.24.3 e dos subitens 22.24.3.1 e 22.24.3.2 da NR-22 a partir de 27 de maio 2024;

III - foram incluídos na NR-22 o item 22.35.3 e os subitens 22.35.3.1, 22.35.3.2 e 22.35.3.3. (Portaria MTE nº 836/2024 - DOU - Edição Extra de 27.05.2024)

Fonte: Editorial IOB

AVISOS REFERENTES À SEGURANÇA NO TRABALHO

Reproduzimos a seguir os tópicos que tratam dos avisos referentes à segurança no trabalho referentes às condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção.

Certos avisos relativos à segurança e saúde no trabalho devem permanecer em locais visíveis do estabelecimento, a fim de alertar os empregados sobre os riscos de acidentes:

- alguns são obrigatórios para todas as atividades (exemplo: os relativos à proteção contra incêndios);
- outros serão exigidos de acordo com a atividade desenvolvida e os riscos dela decorrentes.

Em relação às condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção, destacamos:

1. Materiais tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos - Os materiais tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos devem ser armazenados em locais isolados, apropriados, sinalizados e com acesso permitido somente a pessoas devidamente autorizadas.



2. Proteção contra incêndio - A armazenagem dos produtos utilizados nas operações de impermeabilização, inclusive os cilindros de gás, deve ser realizada em local isolado, sinalizado, ventilado, protegido contra risco de incêndio e distinto do local de instalação dos equipamentos de aquecimento.

3. Canteiro de obras - Sinalização de segurança - O canteiro de obras deve ser sinalizado com o objetivo de:

- identificar os locais de apoio;
- indicar as saídas de emergência;
- advertir quanto aos riscos existentes, tais como queda de materiais e pessoas e o choque elétrico;
- alertar quanto à obrigatoriedade do uso de equipamento de proteção individual (EPI);
- identificar o isolamento das áreas de movimentação e transporte de materiais;
- identificar acessos e circulação de veículos e equipamentos;
- identificar locais com substâncias tóxicas, corrosivas, inflamáveis, explosivas e radioativas.

4. Andaimos suspensos - Os andaimos suspensos devem possuir placa de identificação, a qual deve:

- ser fixada em local de fácil visualização; e
- conter a identificação do fabricante e a capacidade de carga em peso e número de ocupantes.

Demais NRs - No quadro sinótico a seguir relacionaremos os vários avisos referentes à segurança e saúde no trabalho, previstos nas Normas Regulamentadoras específicas.

SERVIÇOS EM GERAL OU ATIVIDADES ESPECÍFICAS	AVISOS NECESSÁRIOS
Mapa de riscos - Cipa (NR 5)	Indicação dos riscos existentes (prática empresarial não mais prevista expressamente).
Instalações e serviços em eletricidade (NR 10)	1. medidas de proteção coletiva; 2. segurança em projetos; 3. segurança na construção, montagem, operação e manutenção; 4. segurança em instalações elétricas desenergizadas; 5. sinalização de segurança.
Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais (NR 11)	diversos.
Máquinas e equipamentos (NR 12)	em motosserras.
Caldeiras (NR 13)	1. placa de identificação; 2. prontuário; 3. registro de segurança; 4. projeto de instalação; 5. projetos de alteração ou reparo; 6. relatórios de inspeção de segurança.
Trabalho sob ar comprimido (NR 15)	placa de identificação.
Indústria da construção (NR 18)	1. materiais tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos; 2. proteção contra incêndio; 3. canteiro de obras - sinalização de segurança; 4. andaimes.
Explosivos (NR 19)	1. depósitos; 2. fogos de artifício e outros artefatos pirotécnicos.



SERVIÇOS EM GERAL OU ATIVIDADES ESPECÍFICAS	AVISOS NECESSÁRIOS
Inflamáveis e combustíveis (NR 20)	identificação e sinalização.
Mineração (NR 22)	diversos.
Proteção contra incêndios (NR 23)	1. saídas; 2. informações aos empregados.
Água não-potável (NR 24)	aviso de advertência.
Cores - Utilização (NR 26)	regras gerais.
Produtos químicos (NR 26)	1. classificação; 2. rotulagem; 3. ficha com dados de segurança.
Trabalho portuário (NR 29)	diversos.
Trabalho aquaviário (NR 30)	recipientes de GLP - sinalização.
Estabelecimentos de saúde (NR 32)	1. agentes biológicos; 2. produtos químicos.
Espaços confinados (NR 33)	Entre outras medidas: a) deve ser mantida sinalização de segurança permanente em todos os espaços confinados, junto à entrada, conforme modelo constante do Anexo I da NR 33; b) em locais com exposição a agentes agressivos ou circulação de pessoas, veículos ou equipamentos, a sinalização permanente deve ser indelével, de forma a garantir que não seja danificada ou retirada; c) nas operações de entrada e trabalho em espaço confinado deve ser utilizada sinalização provisória, indicando a liberação, ou não, da entrada dos trabalhadores autorizados.
Indústria da construção, reparação e desmonte naval (NR 34)	1. permissão de trabalho; 2. trabalho a quente; 3. trabalho em altura; 4. plataformas fixas; 5. plataformas elevatórias; 6. radiações ionizantes; 7. jateamento e hidrojateamento; 8. pintura; 9. movimentação de cargas; 10. andaimes; 11. equipamentos portáteis; 12. instalações elétricas provisórias; 13. testes de estanqueidade; 14. sinalização e iluminação de emergência; 15. prevenção de acidentes.



MAPA DE RISCOS - CIPA

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, entre outras atribuições, deve registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, por meio de:

- a) mapa de risco; ou
- b) outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência.

Ressalte-se que em redações anteriores da NR 5 havia as seguintes previsões (não reproduzidas na redação atualmente em vigor):

- após aprovado pela Cipa, o mapa de riscos deveria ser fixado em cada local analisado, de forma visível e de fácil acesso para os trabalhadores;
- referido mapa (layout da empresa) era elaborado com base nas seguintes classificações:
 - Grupo 1 - Verde - Riscos físicos;
 - Grupo 2 - Vermelho - Riscos químicos;
 - Grupo 3 - Marrom - Riscos biológicos;
 - Grupo 4 - Amarelo - Riscos ergonômicos; e
 - Grupo 5 - Azul - Riscos de acidentes.

Assim, não obstante atualmente inexista determinação legal quanto à afixação do citado mapa de riscos (existe apenas a previsão de sua elaboração), bem como um modelo oficial, verifica-se que muitas empresas continuam adotando tal prática/modelo que estavam previstas em legislação já revogada, considerando os usos e costumes já arraigados na cultura das empresas

ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 16.05.2020 - DOU DE 17.05.2024** - Dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT); altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e 14.075, de 22 de outubro de 2020, e a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 (Novo Arcabouço Fiscal); e revoga as Leis nºs 6.194, de 19 de dezembro de 1974 (Lei do DPVAT), e 8.441, de 13 de julho de 1992, e dispositivos das Leis nºs 8.374, de 30 de dezembro de 1991, 11.482, de 31 de maio de 2007, e 11.945, de 4 de junho de 2009.
- **LEI Nº 14.861, DE 27.05.2024 - DOU DE 28.05.2024** - Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para determinar que sejam disponibilizadas na internet as informações constantes do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (Renach) e do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) aos motoristas habilitados e aos proprietários de veículo, respectivamente.
- **LEI Nº 14.871, DE 28.05.2024 - DOU DE 29.05.2024** - Autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.
- **LEI Nº 14.873, DE 28.05.2024 - DOU DE 29.05.2024** - Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para limitar a compensação tributária dos créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado.



- **DECRETO Nº 12.016, DE 7 DE MAIO DE 2024 - DOU de 07/05/2024 Seção I Extra Pág. 01** - Altera o Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que regulamenta o art. 20, inciso XVI, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dispensa o intervalo mínimo para novo saque do FGTS na hipótese da situação de calamidade pública reconhecida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024.
- **DECRETO Nº 12.031, DE 28.05.2024 - DOU DE 29.05.2024** - Regulamenta a Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, e a Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, para dispor sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal.
- **DECRETO Nº 12.016, DE 7 DE MAIO DE 2024 (DOU de 07/05/2024 Seção I Extra Pág. 01)** - Altera o Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que regulamenta o art. 20, inciso XVI, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dispensa o intervalo mínimo para novo saque do FGTS na hipótese da situação de calamidade pública reconhecida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024.
- **DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2024 - DOU de 07/05/2024 Seção I Extra Pág. 01** - Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.”
- **PORTARIA MTE Nº 836/2024 - DOU - Edição Extra de 27.05.2024** - Estabelece prazo e altera a vigência de itens da Norma Regulamentadora nº 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração (NR-22), aprovada pela Portaria MTE nº 225, de 26 de fevereiro de 2024.

- PARCEIROS INSTITUCIONAIS -



Realize grandes negócios com a
Líder de mercado em Seguro Garantia!

Potencial
SEGUROGARANTIA



VERSÁTILIDADE & QUALIDADE
Linha Completa de Máquinas XCMG

XCMG
www.triamanorte.com.br

- CONVÊNIOS -



Conheça o novo convênio SICEPOT MG e Atenta Saúde.

ATENTA SAÚDE O CUIDADO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE A SUA EMPRESA PRECISA

atenta SAÚDE **SICEPOT MG**

SAIBA MAIS